



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE

Processo Administrativo nº: 0020.0001655/2018

Requerente: VIP SOCIAL COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA ME.

Assunto: Revogação do Carta Convite 001/2018.

O Município de São João Batista abriu licitação na modalidade de Carta Convite, destinado a selecionar a melhor proposta para a *contratação de orador para apresentação de eventos, destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista.*

O mesmo encontra-se sem decisão definitiva, ou seja, não se chegou ao vencedor do certame.

Além do mais, a Impugnante alertou esta administração com relação a contratação de Orador formado apenas em Jornalismo, porém em decorrência do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, não exige mais formação para tal e, além disso, o assunto segue sendo debatido, mas a bem da verdade é que a legislação não prevê a obtenção do diploma para o exercício da profissão.

Outra questão levantada considerando o objeto da licitação, é que a atividade do profissional de Relações Públicas, prevista no Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, é que o mesmo também pode Planejar e executar trabalhos relacionados com as práticas de cerimoniais e protocolo.

Sendo assim, por ter a licitação em comento restringido à participação de profissionais com conhecimento na área e de profissionais relações públicas, a mesma deverá ser revogada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE

Contudo, em virtude de motivo superveniente e interesse público, não se poderá concluir o processo e assim adjudicando e homologando o objeto da referida licitação à vencedora, tendo em vista a impugnação pela Licitante, com fulcro no artigo 49 da Lei de Licitações, o qual reza:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Estando presentes os pressupostos para revogação poderá a mesma ser procedida, conforme ensinamento de Raquel Maria Trein:

A revogação tem lugar quando, em razão de fato superveniente à instauração do certame, a contratação do objeto licitado se torna inoportuna e inconveniente ao interesse público.

[...] Ausentes os pressupostos legais para a revogação (fato superveniente, alteração do interesse público envolvido, indicação dos motivos que tornaram inconveniente e inoportuna a contratação), esse ato deverá ser considerado ilegal.

[...] (TREIN, Raquel Maria. Anulação e revogação da licitação. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 119, p. 52, jan. 2004, seção Direito dos Licitantes e Contratados.)

No caso em questão estão presentes os pressupostos de revogação, uma vez que foram identificados vícios insanáveis no respectivo processo licitatório.

Desta forma, não resta alternativa para a municipalidade senão revogar a Carta Convite nº 001/2018 para, depois de rever as características do objeto licitado, lançar um novo procedimento licitatório desta vez sem os vícios que ensejaram a suspensão da licitação em comento.

Assim, resta caracterizado o fato superveniente, bem como a satisfação do interesse público pelo fato de que na nova licitação as características do objeto licitado estarão melhores especificados e desta forma ampliando a competitividade e desta forma escolhendo a proposta mais vantajosa para a administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE

Como ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

José dos Santos Carvalho Filho ensina também:

Revogação é o desfazimento dos efeitos da licitação já concluída, em virtude de critérios de ordem administrativa, ou por razões de interesse público, como diz a lei. Tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação. Há, portanto, sob esse ângulo, certa discricionariedade na atuação administrativa.[...] (CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 ed. rev. ampl. e atual. até 31.12.2009 – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p.323).

Assim verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe à administração acolher a impugnação apresentada para revogar a licitação para promovê-la de uma forma que satisfaça atendendo ao mesmo, sendo, portanto, oportuno e conveniente, fazê-lo por meio de uma nova licitação.

Por fim, sugere-se o acolhimento da impugnação apresentada, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da licitação para que se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

É o parecer.

São João Batista/SC, 21 de maio de 2018.

JEYSON PUEL
OAB/SC 20.243
Procurador Geral

DEFERIDO

EM 21/05/2018

Rosane Sartori Rosa
300.032.029-68
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO